



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 12/2019

#### Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

O Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, que aprova o Regulamento Tarifário do setor do gás natural (RT), ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece que os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás natural para vigorarem em 2019-2020, nos termos previstos nos artigos 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, (i) a Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2019-2020 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2019-2020; (iv) a Estrutura tarifária no ano gás 2019-2020 e (v) a Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020, são públicos, disponibilizados na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva concretiza as inovações introduzidas pelo Regulamento Tarifário, designadamente as alterações da metodologia relativa à estrutura das tarifas de uso da rede de transporte, decorrentes da implementação do Regulamento (EU) 2017/460 que aprova o Código de Rede relativo a estruturas tarifárias para o transporte de gás natural, bem como a adoção do período de regulação de 4 anos (2020-2023) e adoção do novo período de vigência das tarifas reguladas, coincidente com o ano de atribuição de capacidade.

Face ao novo período de vigência da aplicação das tarifas, com início a 1 de outubro de 2019, e ao novo período de regulação para efeitos de definição dos parâmetros de proveitos permitidos, coincidente com o ano civil, determina-se a prorrogação do período de vigência das tarifas e preços regulados relativos ao ano gás 2018-2019 até às 05h00 UTC de 1 de outubro de 2019, bem como o correspondente período de regulação e parâmetros até 31 de dezembro de 2019.

Assim, para além das compensações relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Desde 2013, que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação das suas subsequentes alterações, e à Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril, que aprova o respetivo calendário de extinção. De igual modo, o regime da tarifa social de gás natural mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, aprovado pelo Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril.

As tarifas de Acesso às Redes, bem como as tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> apresentam variações negativas, face ao ano gás anterior. Em concreto, a tarifa de Acesso às Redes aplicável a clientes em alta pressão varia -26,2%, a aplicável a clientes em média e baixa pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> varia -23,3% e a aplicável a clientes em baixa pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> varia -6,8%.

No que respeita à variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, verifica-se um decréscimo de 2,2%. A tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> e a tarifa de comercialização registam um acréscimo de 2,0% e 4,3%, respetivamente.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam a redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, de modo a que as empresas partilhem com os consumidores os resultados alcançados em termos de diminuição dos custos, o estabelecimento de novas metas a aplicar aos custos de exploração de forma a garantir o exercício destas atividades num ambiente de eficiência e a revisão das taxas de remuneração das atividades reguladas de forma a que reflitam o custo de capital destas atividades reguladas.

A diminuição dos custos de investimento a recuperar pelas tarifas, por força de uma maior adequação do nível de investimento realizado pelas empresas à procura de gás natural, que responde aos alertas feitos pela ERSE nos seus pareceres aos PDIR – Planos de Desenvolvimento e Investimento nas Redes, constitui outro fator que contribui para a diminuição das tarifas de acesso.

Existem, igualmente, fatores que contribuíram para a diminuição tarifária que, apesar de já se terem verificado o ano passado, são conjunturais, designadamente: i) a elevada procura do gás natural veiculado pelas infraestruturas de alta pressão que contribui para uma diminuição em termos unitários dos custos fixos dessas infraestruturas, ii) a melhor conjuntura financeira nacional que permite manter a tendência descendente das yields das obrigações do tesouro a 10 anos para níveis historicamente baixos, com impacto nas taxas de remuneração dos ativos regulados, por estas últimas lhe estarem indexadas até um determinado limite.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer unânime, favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 175.º do RT.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, na redação das alterações aprovadas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, das disposições conjugadas dos artigos 138.º, 139.º e do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1. Aprovar as tarifas e preços de gás natural, para vigorarem no ano gás 2019-2020, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:

1.1 As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:

- a. Tarifas de acesso às redes;
- b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- d. Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- e. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
- f. Períodos de vazio e de fora de vazio;
- g. Ajustamentos para perdas.

1.2 As tarifas sociais:

- a. Tarifa social de acesso às redes;
- b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

- 1.3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
    - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
    - b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
  - 1.4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
  - 1.5. Os parâmetros para a definição das tarifas.
  - 1.6. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
  - 1.7. Os preços de serviços regulados do gás natural.
2. Determinar a prorrogação da vigência das tarifas e dos preços regulados de gás natural, referentes ao ano gás 2018-2019, aprovados pela Diretiva n.º 9/2018, de 22 de junho, até às 5h00 UTC de 1 de outubro de 2019;
  3. Determinar a prorrogação da vigência do período de regulação compreendido entre 2016-2019, até 31 de dezembro de 2019;
  4. Determinar a prorrogação das transferências e compensações entre operadores, previstas para o ano gás 2018-2019, por mais um trimestre, até 30 de setembro de 2019;
  5. Determinar, nos termos do n.º 14 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
  6. Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ERSE e n.º 12 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.

31 de maio de 2019 – O Conselho de Administração – Maria Cristina Portugal – Mariana Oliveira – Pedro Verdelho

## ANEXO

### I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 17.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º e 138.º, 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gás (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

A tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte é apresentada em I.4

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.5.1

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.5.2.

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.7.

## I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

### I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000001	0,014723	0,00048273

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Base Anual / Capacidade Utilizada	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000001	0,014263			0,00046763		
Flexível Diária	0,000001					0,00280578	0,00467630
Flexível Mensal	0,000001		0,021394	0,042788		0,00070145	0,00140289
Flexível Anual	0,000001	0,014263	0,021394		0,00046763	0,00070145	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Base Anual / Capacidade Utilizada	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000152	0,014263			0,00046763		
Flexível Diária	0,000152					0,00280578	0,00467630
Flexível Mensal	0,000152		0,021394	0,042788		0,00070145	0,00140289
Flexível Anual	0,000152	0,014263	0,021394		0,00046763	0,00070145	

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- **Tarifa de longas utilizações**

- A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

- **Tarifa flexível**

- Contratação diária:

- A capacidade diária corresponde ao consumo diário registado.
- O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (6,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (10,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

- Contratação exclusivamente mensal:

- A capacidade base anual contratada é nula.
- A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (3,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

- Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

- A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

## I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Longas Utilizações	< 2 000 000			
	≥ 2 000 000	12,68	0,001047	0,000641	0,022049	0,4157	0,00072291
Curtas Utilizações	< 2 000 000	12,68	0,004171	0,000641	0,004630	0,4157	0,00015181
	≥ 2 000 000	12,68	0,003579	0,000641	0,004630	0,4157	0,00015181
Mensal	10 000 - 100 000	31,30	0,005550	0,005145		1,0264	
	≥ 100 001	157,82	0,004206	0,003800		5,1744	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	12,68					

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	12,68					

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Longas Utilizações	10 000 - 700 000			
	≥ 700 000	1,67	0,003876	0,000751	0,039889	0,0546	0,00130782
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	1,67	0,013702	0,000751	0,008775	0,0546	0,00028772
	≥ 700 000	1,67	0,011639	0,000751	0,008775	0,0546	0,00028772
Mensal	10 000 - 100 000	61,39	0,012024	0,008898		2,0127	
	≥ 100 001	258,96	0,008877	0,005752		8,4904	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	1,67					

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	1,67					

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO				
Escalão	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	0,45	0,029926	0,0147
Escalão 2	221 - 500	1,08	0,027002	0,0355
Escalão 3	501 - 1 000	2,12	0,024478	0,0695
Escalão 4	1 001 - 10 000	2,86	0,023736	0,0938

Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo n.º 26.º do Regulamento Tarifário, os consumidores com faturação em Média Pressão (MP), incluindo os consumidores com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que dependem do consumo anual do cliente (série de 12 meses, a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos) e da sua distância à rede de AP.

O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos definidos na equação:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,00174 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

A determinação do consumo anual de gás natural que servirá de base para a aplicação da tarifa de acesso em MP é igual à definida para a regra da tarifa de acesso às redes opcional em MP.

### I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente são os seguintes:

Instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)	PREÇOS
<b>Tarifa de Acesso às Redes</b>	<b>0,00117913</b>
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00114102
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00000127
Componente de OLMC (EUR/kWh)	0,00003685

### I.2 TARIFAS DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna e os preços dos serviços agregados são apresentados em I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5.

**I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL**

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00004003

**I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL**

Os preços de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,000582	0,00001909
Produto trimestral	0,000582	0,00001909
Produto mensal	0,000582	0,00001909
Produto diário		0,00001909

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

**I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA**

Os preços do serviço de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,004183	0,00013716	
Produto trimestral	0,005438	0,00017831	
Produto mensal	0,006275	0,00020574	
Produto diário		0,00027432	
Produto intradiário		0,00030175	
Energia			0,00011782



Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	172,92

#### I.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Os preços dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	(EUR/kWh/dia)/mês	(EUR/kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,007868	0,00025796	
Produto trimestral	0,010228	0,00033535	
Produto mensal	0,011802	0,00038694	
Produto diário		0,00051592	
Energia			0,00026162

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

A aplicação desta opção tarifária no Terminal de GNL associada ao novo Mecanismo de Continuidade fica condicionada à aprovação de regras de detalhe para a definição da parametrização operacional deste mecanismo, nomeadamente, contratação de capacidade, limites operacionais de utilização dos tanques, entre outros.

#### I.2.5 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10 422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2019-2020, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL	Energia (EUR/kWh)
Energia entregue	0,00022846

**I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO**

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00012318		
Energia extraída	0,00012318		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000502	0,00001646
Produto trimestral		0,000502	0,00001646
Produto mensal		0,000527	0,00001728
Produto diário			0,00001810

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

**I.4 TARIFA DO OPERADOR LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
<b>Operador da Rede de Transporte</b>	
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,460579
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,000004

**I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES****I.5.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE**

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

**I.5.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
<b>Redes de Distribuição</b>	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,460579
<b>Clientes em AP</b>	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,000004

## I.5.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00015163

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00015036
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,831
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	-0,00012499

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00014986
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,831
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$ )	-0,00002529

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00015163
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00000127
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00000135

## I.5.1.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

## I.5.1.3.1 PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Produto anual	0,00026478	
Produto trimestral	0,00034422	
Produto mensal	0,00039717	
Produto diário	0,00052956	
Produto intradiário		0,00058252
<b>Terminal GNL</b>		
Produto anual	0,00024387	
Produto trimestral	0,00031704	
Produto mensal	0,00036581	
Produto diário	0,00048775	
Produto intradiário		0,00053652
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente as interligações internacionais, o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados no quadro seguinte:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Produto anual	0,00005815	
Produto trimestral	0,00007560	
Produto mensal	0,00008723	
Produto diário	0,00011630	
Produto intradiário		0,00012793
<b>Terminal GNL</b>		
Produto anual	0,00000000	
Produto trimestral	0,00000000	
Produto mensal	0,00000000	
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE</b>	<b>Multiplicadores</b>
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
<b>Terminal GNL</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
<b>Carricho Armazenagem</b>	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

À capacidade adquirida para o horizontal temporal superior a um ano aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

#### **I.5.1.3.2 PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL**

Nos termos da Diretiva da ERSE n.º 3/2019, de 14 de março, os preços dos produtos de capacidade interruptível serão iguais aos preços dos produtos de capacidade firme da mesma maturidade para os pontos de interligação internacionais, aplicando-se adicionalmente o mecanismo de desconto posterior. O desconto posterior é determinado nos termos do estabelecido no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da referida Diretiva e consiste numa compensação a pagar ao titular do produto de capacidade interruptível. A compensação é paga por cada dia em que ocorreu uma interrupção do produto de capacidade interruptível e deve ser igual a três vezes o preço de reserva para os produtos de capacidade firme normalizados diários, a incidir sobre o valor de capacidade contratada do produto que foi interrompido.

A aplicação deste desconto deve ser realizada na liquidação mensal do uso da rede de transporte de gás natural de cada agente de mercado e, no que respeita aos horizontes diário e intradiário, incide e está confinada ao montante mensal agregado apurado de capacidade interruptível contratada pelo respetivo agente de mercado nestes horizontes.

#### **I.5.1.3.3 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO**

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 18/2016, de 26 de outubro, reconhece a sociedade MIBGAS, S.A. como a plataforma de negociação do sistema nacional gás natural (SNGN) entre Portugal e Espanha.

O MPGTG estabeleceu fórmulas de cálculo dos preços de desequilíbrio baseadas num preço de referência, calculado com base nos preços de mercado e nas transações do gestor técnico de sistema de gás (GTG), afetado de uma penalização de 2,5%.

Na vigência do período transitório, que se mantém enquanto não existirem transações na zona portuguesa, são aplicáveis os preços, conforme a Diretiva n.º 20/2016, de 20 de dezembro, a qual estipula que o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal.

Findo o período transitório, para efeitos de valorização da capacidade a atribuir de forma implícita, é aplicável o preço correspondente ao preço do produto trimestral de entrada e saída da RNT, no VIP.

**I.5.1.3.4 PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE PARA CLIENTES EM AP E OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os clientes em AP e para os Operadores da Rede de Distribuição, são os seguintes:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída e opção tarifária)</b>	<b>PREÇOS</b>
<b>Redes de Distribuição e Clientes em AP</b>	
<b>- Longas utilizações</b>	
Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,014263
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível anual</b>	
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,014263
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível mensal</b>	
Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,042788
<b>Clientes em AP</b>	
<b>- Tarifa flexível diária</b>	
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,002806
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,004676
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,001141

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de uso da rede de transporte são as previstas no ponto I.1.1.

**I.5.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

**I.5.2.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e em BP é apresentado no quadro seguinte:

<b>OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR</b>	<b>PREÇOS</b>
Termo Fixo (EUR/mês)	0,0373

## I.5.2.2 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	-0,00012660
			≥ 2 000 000	-0,00012660
	Flexível Anual			-0,00012660
	Flexível Mensal			-0,00012660
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	-0,00012660
			≥ 2 000 000	-0,00012660
	Mensal		10 000 - 100 000	-0,00012660
			≥ 100 001	-0,00012660
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	-0,00012704
			≥ 700 000	-0,00012704
	Flexível Anual			-0,00012704
	Flexível Mensal			-0,00012704
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	-0,00012704
			≥ 700 000	-0,00012704
	Mensal		10 000 - 100 000	-0,00012704
			≥ 100 001	-0,00012704
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00038233
		Escalão 2	221 - 500	-0,00038233
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00038233
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00038233

## I.5.2.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT <sub>ORD</sub>				0,00074485
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00074537
			≥ 2 000 000	0,00074537
	Flexível Anual			0,00074537
	Flexível Mensal			0,00074537
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00074537
			≥ 2 000 000	0,00074537
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00074537
			≥ 100 001	0,00074537
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00074790
			≥ 700 000	0,00074790
	Flexível Anual			0,00074790
	Flexível Mensal			0,00074790
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00074790
			≥ 700 000	0,00074790
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00074790
			≥ 100 001	0,00074790
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00074790
		Escalão 2	221 - 500	0,00074790
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00074790
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00074790

## I.5.2.4 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

## I.5.2.4.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP									
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)					
URD <sub>MP</sub>				12,64	12,64	0,00042783	0,00002220	0,022049	
MP	Longas Utilizações	< 2 000 000		12,64		0,00083427	0,00002220	0,022049	
		≥ 2 000 000		12,64		0,00042783	0,00002220	0,022049	
	Curtas Utilizações	< 2 000 000		12,64		0,00355271	0,00002220	0,004630	
		≥ 2 000 000		12,64		0,00296059	0,00002220	0,004630	
	Mensal	10 000 - 100 000				31,27	0,00493139	0,00452576	
		≥ 100 001				157,78	0,00358704	0,00318141	
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000				0,00161802	0,00002227		
		≥ 700 000				0,00161802	0,00002227		
	Flexível Anual		0,00161802			0,00002227			
	Flexível Mensal		0,00161802			0,00002227			
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		0,00161802		0,00002227			
		≥ 700 000		0,00161802		0,00002227			
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00161802		0,00002227			
		≥ 100 001		0,00161802		0,00002227			
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220		0,00155257				
		Escalão 2	221 - 500		0,00155257				
		Escalão 3	501 - 1 000		0,00155257				
		Escalão 4	1 001 - 10 000		0,00155257				

## TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)			
MP	Flexível	12,64		0,00042783	0,00002220	0,027561	0,055122

## TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)			
MP	Flexível	12,64		0,00042783	0,00002220	0,022049	0,027561

I.5.2.4.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >									
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)					
URD <sub>BP&gt;</sub>				1,63	1,63	0,00467877	0,00010782	0,039889	
BP>	Longas Utilizações	10 000 - 700 000		1,63		0,00467877	0,00010782	0,039889	
		≥ 700 000		1,63		0,00163757	0,00010782	0,039889	
	Curtas Utilizações	10 000 - 700 000		1,63		0,01146300	0,00010782	0,008775	
		≥ 700 000		1,63		0,00939966	0,00010782	0,008775	
	Mensal	10 000 - 100 000				61,35	0,00978504	0,00825528	
		≥ 100 001				258,92	0,00663853	0,00510878	



**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)**

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	1,63		0,00467877	0,00010782	0,049861	0,099722

**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)**

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
BP>	Flexível	1,63		0,00467877	0,00010782	0,039889	0,049861

**I.5.2.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M3**

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <**

Tarifas	Escala	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
				(EUR/mês)	(EUR/kWh)	
URD <sub>BP&lt;</sub>			0,41	0,00857740	0,00010782	0,042851
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,41	0,02800736		
	Escalão 2	221 - 500	1,05	0,02508413		
	Escalão 3	501 - 1 000	2,08	0,02255978		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	2,82	0,02181800		

**I.6 PERÍODOS DE VAZIO E DE FORA DE VAZIO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- Período de Vazio – agosto.

### I.7 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2019-2020 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,60
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

## II. TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril e artigos 15.º, 16.º, 30.º, 77.º, 78.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

### II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2019-2020, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,010550	0,0000
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,011848	0,0000

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	0,45	0,019376	0,0147
Escalão 2	221 - 500	1,08	0,015154	0,0355

## II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2019-2020, são os seguintes:

## BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,62	0,0372	0,0531
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571

## DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,69	0,0369	0,0554
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571

## DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,69	0,0369	0,0554
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571

## EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,47	0,0370	0,0481
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571

## LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,37	0,0369	0,0448
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571

## LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LUSITANIAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,37	0,0369	0,0448	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

## MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					MEDIGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,69	0,0369	0,0554	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

## PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					PAXGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,69	0,0369	0,0554	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

## SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SETGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,37	0,0369	0,0448	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

## SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SONORGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,69	0,0369	0,0554	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

## TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					TAGUSGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,60	0,0370	0,0525	
Escalão 2	221 - 500	1,74	0,0376	0,0571	

### III. TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, Portaria n.º 144/2017, de 2 de abril, e dos artigos 13.º, 124.º, 136.º, 137.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais de comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

#### III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, na ausência de definição do parâmetro  $Y_{i,p}$  pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cabe à ERSE definir o referido parâmetro.

A variável  $Y_{i,p}$  corresponde ao parâmetro que traduz a variação do fator de atualização tendo em conta a evolução dos mercados de gás natural para o ano gás 2019-2020, aplicável a cada um dos segmentos de consumidores.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro  $Y_{i,p}$  a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019.

Parâmetro $\gamma_{i,p}$	€/MWh
Clientes em MP	0,53
Clientes em BP > 10 000 m <sup>3</sup> /ano	0,53
Clientes em BP ≤ 10 000 m <sup>3</sup> /ano	0,50

#### III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de outubro de 2019, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano				BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	2,07	0,0566	0,0679
Escalão 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501 - 1 000	4,08	0,0489	0,1337
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0484	0,1467

## DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,14	0,0563	0,0702	
Escalão 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalão 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

## DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	2,14	0,0563	0,0702	
Escalão 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalão 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

## EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					EDPGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,92	0,0564	0,0629	
Escalão 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalão 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0479	0,1467	

## LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					LISBOAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalão 1	0 - 220	1,82	0,0563	0,0596	
Escalão 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalão 3	501 - 1 000	4,08	0,0491	0,1337	
Escalão 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0484	0,1467	

## LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					LUSITANIAGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	1,82	0,0563	0,0596	
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

## MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					MEDIGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	2,14	0,0563	0,0702	
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

## PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					PAXGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	2,14	0,0563	0,0702	
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

## SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					SETGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	1,82	0,0563	0,0596	
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0493	0,1337	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0484	0,1467	

## SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					SONORGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalaço 1	0 - 220	2,14	0,0563	0,0702	
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528	0,0925	
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0497	0,1337	
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0488	0,1467	

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano					TAGUSGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,05	0,0564		0,0672
Escalaço 2	221 - 500	2,82	0,0528		0,0925
Escalaço 3	501 - 1 000	4,08	0,0493		0,1337
Escalaço 4	1 001 - 10 000	4,48	0,0484		0,1467

### III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de outubro de 2019, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO							Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)	
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)				
Diária	10 000 - 700 000	5,75	0,036549	0,030382	0,039889	0,1884	0,00130782	
	≥ 700 000	5,75	0,033507	0,030382	0,039889	0,1884	0,00130782	
Mensal	10 000 - 100 000	65,47	0,041655	0,038529		2,1464		
	≥ 100 000	263,04	0,038508	0,035383		8,6242		

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO							Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)	
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)				
Diária	10 000 - 2 000 000	16,76	0,027026	0,026214	0,022049	0,5495	0,00072291	
	≥ 2 000 000	16,76	0,026619	0,026214	0,022049	0,5495	0,00072291	
Curtas utilizações	10 000 - 2 000 000	16,76	0,029744	0,026214	0,004630	0,5495	0,00015181	
	≥ 2 000 000	16,76	0,029152	0,026214	0,004630	0,5495	0,00015181	
Mensal	10 000 - 100 000	35,38	0,031123	0,030717		1,1601		
	≥ 100 000	161,90	0,029779	0,029373		5,3081		

### III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

#### III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2019, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02249572



**III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2019, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02258800
	Escalão 2	0,02258800
	Escalão 3	0,02258800
	Escalão 4	0,02258800

**III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2019, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02456908
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,02862712

**III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (BP<) são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,18
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00053579

**III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,08
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00100379

**IV. CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, e pelo Regulamento n.º 365/2019, de 24 de abril, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte pode aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 84.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte;

F (€/ (MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE;

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna;

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG;

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2019-2020, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0086 \text{ € / (MWh x km)}$$

$$\text{TF} = 110 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

## V. PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 139.º, 169º a 172.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2019 e 2020 cujos racionais para a sua fixação encontra-se nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 a 2019”, de junho de 2016, e “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2019-2020-a 2021-2022”, de junho de 2019, respetivamente, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2019-2020, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2019	Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor
$r_{RAR,t}$	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$r_{AS,t}$	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 77.º	Art.º 80.º
$r_{GTGS}$	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º	Art.º 83.º
$r_T$	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$r_D$	5,70%	5,20%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 88.º	Art.º 91.º
$FCE_{RAR,n}$	a)		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$X_{FCE_{RAR}}$	a)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 76.º	Art.º 76.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$X_{VCE_{RAR}}$	a)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 76.º	Art.º 79.º

Parâmetro	Valor adotado para 2019	Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor
$y_t^{OT}$	Ano gás 2019-2020 0,31071		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 76.º	Art.º 79.º
$FCE_{AS,s}$	b)		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º	Art.º 80.º
$VCE_{AS,s}$	b)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º	Art.º 80.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º	Art.º 80.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º	Art.º 80.º
$y_t^{OAS}$	Ano gás 2019-2020 0,37185		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 77.º	Art.º 80.º
-	417	424	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, no ano t	Art.º 78.º	Art.º 81.º
$CEE_{GTGS,s}$	c)		Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	Art.º 80.º	Art.º 83.º
$X_{CE_{GTGS}}$	c)		Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º	Art.º 83.º
$FCE_{T,s}$	d)		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$VCE_{T,s}$	d)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$X_{FCE_T}$	d)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$X_{VCE_T}$	d)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$K_s^{ORT}$	Ano gás 2019-2020 20%		Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
$FCE_{D,s}^k$	e)		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 88.º	Art.º 91.º
$VCE_{D,s}^k$	e)		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 88.º	Art.º 91.º
$X_{FCED}^k$	e)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 88.º	Art.º 91.º

Parâmetro	Valor adotado para 2019	Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor
$X_{VCEd}^k$	e)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 88.º	Art.º 91.º
$\tilde{C}_{E_{C_s}}^{CUR_k}$	f)		Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 103.º	Art.º 106.º
$X_C^{CUR_k}$	2,00%	2,00%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 103.º	Art.º 106.º
$r^{CUR_k}$	5,70%	5,20%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 103.º	Art.º 106.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Componente fixa (10³€)	4 571	3 901	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,079528	0,025150	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,054573	0,108593	

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2019	2020	Eficiência anual
Componente fixa (10³€)	2 392	2 108	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,233944	0,146267	

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10³€)	1 058	3 357	2,0%

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	7 920	7 573	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	21,698751	15,871295	

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2019	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 386,825	0,000556	0,030607
Dianagás	519,573	0,002305	0,060852
Duriensegás	707,005	0,001272	0,027457
REN Portgás Distribuição	4 787,590	0,000256	0,016095
Lisboagás	10 385,946	0,000832	0,022220
Lusitaniagás	3 456,744	0,000159	0,018031
Medigás	419,688	0,001590	0,023131
Paxgás	177,527	0,003916	0,033879
Setgás	2 377,644	0,000468	0,016451
Sonorgás	972,495	0,005026	0,101344
Tagusgás	1 298,602	0,000407	0,041568

2020	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%
Beiragás	1 523,912	0,000496	0,030449	3,0
Dianagás	451,846	0,002347	0,060629	3,0
Duriensegás	665,319	0,001242	0,029808	2,5
REN Portgás	5 254,587	0,000258	0,015156	2,5
Lisboagás	10 551,584	0,000829	0,022092	2,5
Lusitaniagás	3 587,044	0,000154	0,017397	2,5
Medigás	420,705	0,001653	0,024129	2,0
Paxgás	165,890	0,004592	0,037743	2,0
Setgás	2 517,921	0,000488	0,016375	2,5
Sonorgás	1 738,879	0,004377	0,083889	5,0
Tagusgás	1 393,778	0,000359	0,038750	4,0

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2019	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	109,438	0,480	28,92235	34,72401
Dianagás	25,717	0,070	34,90465	39,85005
Sonorgás	36,680	1,003	38,56970	1114,41556
Duriensegás	68,308	0,314	30,44860	83,76393
Lisboagás	989,765	1,958	23,90072	30,30594
Lusitaniagás	380,927	0,830	25,82187	36,55459
Medigás	44,761	0,324	22,30584	324,42154
Paxgás	10,509	0,249	17,41489	331,35155
EDP Gás SU	447,451	1,076	30,61622	56,72096
Setgás	329,478	0,517	27,68947	41,41433
Tagusgás	97,011	0,570	30,96651	68,35023

2020	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	105,052	0,425	20,78627	33,29904
Dianagás	20,876	0,076	24,26713	44,54321
Sonorgás	37,280	0,000	151,79696	0,00000
Duriensegás	67,247	0,292	21,77203	116,26952
Lisboagás	1027,825	2,252	22,47643	34,74034
Lusitaniagás	431,364	1,054	23,33882	44,72017
Medigás	39,537	0,262	18,37159	272,10068
Paxgás	10,839	0,300	15,77478	560,15764
EDP Gás SU	532,968	3,661	34,94556	90,34994
Setgás	325,168	0,616	24,35537	52,77838
Tagusgás	89,257	0,443	32,14231	72,53490

## VI. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos Artigos 109.º, 110.º e 111.º e 112.º do Regulamento Tarifário deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

### VI.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Pagadores \ Recebedores	Unidade: EUR					
	Beiragás	Duriensegás	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Total ORD
Dianagás	76 515	19 573	578 948	383 305	71 485	1 129 825
Lisboagás	54 264	13 881	410 588	271 838	50 697	801 268
Medigás	65 710	16 809	497 190	329 175	61 390	970 273
Paxgás	37 312	9 544	282 318	186 914	34 859	550 947
Sonorgás	627 092	160 413	4 744 871	3 141 441	585 866	9 259 683
Tagusgás	253 342	64 806	1 916 904	1 269 126	236 687	3 740 865
<b>Total</b>	<b>1 114 235</b>	<b>285 026</b>	<b>8 430 818</b>	<b>5 581 799</b>	<b>1 040 983</b>	<b>0</b>

Para além das compensações anteriores relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN Portgás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	29 857	183 787	213 644
Dianagás	54 181	333 522	387 703
Duriensegás	57 154	351 818	408 972
Lisboagás	446 619	2 749 242	3 195 861
Medigás	31 049	191 127	222 175
Paxgás	21 234	130 711	151 945
Setgás	72 060	443 576	515 636
Sonorgás	246 292	1 516 091	1 762 382
Tagusgás	85 260	524 830	610 090
<b>Total</b>	<b>1 043 704</b>	<b>6 424 704</b>	<b>0</b>

#### VI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

De seguida apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2019-2020 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	72 827
Dianagás	13 985
Duriensegás	39 447
REN Portgás Distribuição	262 518
Lisboagás	705 009
Lusitâniagás	258 206
Medigás	26 057
Paxgás	8 561
Setgás	180 493
Sonorgás	4 113
Tagusgás	46 728
<b>Total</b>	<b>1 617 944</b>

De acordo com o previsto nos Artigos 88.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes recebidos e suportados referentes à tarifa Social.



Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, no ano gás 2019-2020, apresentam-se seguidamente:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	692 035
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	12 234
	Dianagás	927
	Duriensegás	2 703
	REN Portgás Distribuição	76 769
	Lisboagás	49 812
	Lusitâniagás	91 065
	Medigás	1 186
	Paxgás	188
	Setgás	20 170
	Sonorgás	1 255
	Tagusgás	14 340
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	641
	Dianagás	94
	Duriensegás	349
	EDP Gás SU	2 642
	Lisboagás	4 978
	Lusitâniagás	1 962
	Medigás	180
	Paxgás	52
	Setgás	1 088
	Sonorgás	109
Tagusgás	347	
Comercializadores de mercado	EDPGás COM	90 460
	Galp Gás	293 251
	Endesa	90 734
	Gás Natural fenosa	61 434
	EDP Comercial	37 200
	Galp Power	28 408
	Goldenergy	16 313
	Gás do Mário	9
	Cepsa	21 574
	ROLEAR	251
	AUDAX PT	32
	Iberdrola	591
	Luzigas	2
	PH Energia	1 765
	Crieneco	711
	Aldro	0,4
	<b>TOTAL</b>	

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2018.

No quadro seguinte apresenta-se os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa Social estimado para 2018.

		Unidade: EUR		
		Empresas	Tarifa Social	
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		82 781	
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás		989	
	Dianagás		89	
	Duriensegás		233	
	REN Portgás Distribuição		8 361	
	Lisboagás		4 970	
	Lusitâniagás		9 260	
	Medigás		116	
	Paxgás		17	
	Setgás		2 091	
	Sonorgás		148	
	Tagusgás		1 485	
	Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		65
		Dianagás		10
Duriensegás			37	
EDP Gás SU			287	
Lisboagás			554	
Lusitâniagás			209	
Medigás			19	
Paxgás			6	
Setgás			118	
Sonorgás			10	
Tagusgás		42		
Comercializadores de mercado	EDPGás COM		14 059	
	EDP Comercial		3 888	
	Galp Gás		31 410	
	Galp Power		2 775	
	Endesa		15 034	
	Gás Natural fenosa		4 763	
	Iberdrola		11	
	Incrygas		167	
	Goldenergy		1 671	
	Cepsa		2 982	
	Gás do Mário		1	
	Rolear		25	
	Audax		35	
	PH Energia		35	
	Ecochoice		1	
	Crieneco		25	
<b>TOTAL</b>			<b>188 777</b>	

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017.

No quadro seguinte, apresenta-se o montante referente ao ajustamento 2017, no âmbito da tarifa Social, por operador de rede de distribuição k, de acordo com os artigos 77.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 14 de abril, na sua última redação.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores								
	REN	Beiragás	Dianagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Setgás	Paxgás	Sonorgás
REN		28 717	168	3 973	2 886	5 095	146	245
Duriensegás	16 213							
REN Portgás Distribuição	241 782							
Medigás	8 025							
Tagusgás	828							

Os valores a receber pela REN correspondem aos montantes fixados pela ERSE e os valores a pagar pela REN deverão ser transferidos mensalmente em proporção da faturação, conforme apresentado no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social	Empresas	Tarifa Social
Duriensegás	16 213	Duriensegás	0,1680%
REN Portgás Distribuição	241 782	REN Portgás Distribuição	2,5057%
Medigás	8 025	Medigás	0,0832%
Tagusgás	828	Tagusgás	0,0086%

Para além dos montantes do desconto e das transferências da tarifa social relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicados os valores relativos ao desconto da tarifa social e respetivas transferências para o período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos montantes de desconto previsto (não inclui ajustamentos do passado) conceder no âmbito da tarifa social que foram publicados para o ano gás 2018-2019.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	17 473
Dianagás	3 247
Duriensegás	1 697
REN Portgás Distribuição	9 498
Lisboagás	181 127
Lusitâniagás	62 565
Medigás	6 707
Paxgás	2 177
Setgás	64 456
Sonorgás	46 109
Tagusgás	10 782
<b>Total</b>	<b>405 838</b>

Os montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, Comercializadores de último recurso e Comercializadores de mercado, relativos ao financiamento da tarifa social, no período de julho a setembro de 2019, apresentam-se seguidamente:

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		172 061
	Beiragás		2 209
Operadores de Rede de Distribuição	Dianagás		201
	Duriensegás		525
	REN Portgás Distribuição		17 297
	Lisboagás		11 130
	Lusitâniagás		20 615
	Medigás		261
	Paxgás		38
	Setgás		4 672
	Sonorgás		274
	Tagusgás		3 085
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		144
	Dianagás		22
	Duriensegás		82
	EDP Gás SU		636
	Lisboagás		1 229
	Lusitâniagás		464
	Medigás		42
	Paxgás		13
	Setgás		261
	Sonorgás		23
Tagusgás		93	
Comercializadores de mercado	EDP Gas Com		31 172
	EDP Comercial		8 621
	Galp Gás		69 644
	Galp Power		6 154
	Endesa		33 335
	Gás Natural fenosa		10 561
	Iberdrola		23
	Incrygas		371
	Goldenergy		3 706
	Cepsa		6 611
	Gás do Mário		2
	Rolear		56
	Audax		78
	PH Energia		77
	Ecochoice		2
Crieneco		54	
<b>TOTAL</b>			<b>405 838</b>

VI.2.1 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2019-2020, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 54,0836% dos proventos da parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN do operador da rede de transporte no ano gás de 2019-2020, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 160 354	REN Portgás Distribuição	12,0252%
Lisboagás	89 945	Lisboagás	0,9321%
Lusitaniagás	3 602 188	Lusitaniagás	37,3310%
Setgás	366 217	Setgás	3,7953%
<b>Total</b>	<b>5 218 704</b>	<b>Total</b>	<b>54,0836%</b>

A transferência relativa ao diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP correspondente ao período de julho a setembro de 2019 é o seguinte:

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	265 865	REN Portgás Distribuição	1,1455%
Lisboagás	28 042	Lisboagás	0,1208%
Lusitaniagás	1 004 999	Lusitaniagás	4,3300%
Setgás	93 501	Setgás	0,4028%
<b>Total</b>	<b>1 392 406</b>	<b>Total</b>	<b>5,9992%</b>

VI.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2018-2019, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proventos permitidos da REN Atlântico serão transferidos para a REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN. Assim, mensalmente a REN Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos		850 000

VI.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2019-2020, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proventos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Gasodutos
REN Armazenagem		850 000

## VI.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	81 773										81 773
Dianagás		7 121									7 121
Duriensegás			13 575								13 575
REN Portgás Distribuição				243 905							243 905
Lisboagás					293 984						293 984
Lusitâniagás						150 671					150 671
Medigás							11 055				11 055
Paxgás								3 557			3 557
Setgás									90 433		90 433
Sonorgás										793	793
Tagusgás											53 708
	<b>81 773</b>	<b>7 121</b>	<b>13 575</b>	<b>243 905</b>	<b>293 984</b>	<b>150 671</b>	<b>11 055</b>	<b>3 557</b>	<b>90 433</b>	<b>793</b>	<b>53 708</b>
											<b>950 574</b>
% de faturação do CUR a transferir	6,9%	4,5%	2,2%	5,9%	3,4%	4,4%	4,1%	4,4%	4,9%	2,1%	7,5%

Tal como efetuado nas compensações entre ORD, para além da transferência do sobreprojeito do ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, é igualmente publicada a transferência relativa ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Unidade: EUR

Empresas	Sobreprojeito
Beiragás	18 406
Dianagás	2 616
Duriensegás	3 857
REN Portgás Distribuição	79 130
Lisboagás	74 515
Lusitâniagás	33 500
Medigás	2 227
Paxgás	905
Setgás	20 769
Sonorgás	1 931
Tagusgás	4 858
<b>Total</b>	<b>242 713</b>

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	18 406										18 406
Dianagás		2 616									2 616
Duriensegás			3 857								3 857
REN Portgás Distribuição				79 130							79 130
Lisboagás					74 515						74 515
Lusitâniagás						33 500					33 500
Medigás							2 227				2 227
Paxgás								905			905
Setgás									20 769		20 769
Sonorgás										1 931	1 931
Tagusgás											4 858
	<b>18 406</b>	<b>2 616</b>	<b>3 857</b>	<b>79 130</b>	<b>74 515</b>	<b>33 500</b>	<b>2 227</b>	<b>905</b>	<b>20 769</b>	<b>1 931</b>	<b>4 858</b>
											<b>242 713</b>
% de faturação do CUR a transferir	6,2%	6,0%	2,4%	6,7%	3,1%	3,8%	2,9%	4,0%	4,1%	6,9%	3,2%

## VI.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR	
Pagadores	REN
Recebedores	
Lisboagás	160 817
EDP Gás SU	290 214
Sonorgás	102 592
Tagusgás	168 856
<b>Total</b>	<b>722 480</b>

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	1,667%
EDP Gás SU	3,008%
Sonorgás	1,063%
Tagusgás	1,750%
<b>Total</b>	<b>7,487%</b>

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR					
Pagadores	CURG	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores					
REN	2 107 106	1 644 551	2 748 899	140 036	165 395
<b>Total</b>	<b>2 107 106</b>	<b>1 644 551</b>	<b>2 748 899</b>	<b>140 036</b>	<b>165 395</b>

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR	
Pagadores	REN
Recebedores	
CURg	295 928
<b>Total</b>	<b>295 928</b>

#### VI.6.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES NO PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2019

O quadro seguinte apresenta a repartição dos proveitos a recuperar por cada CUR através das transferências da UGS e das compensações.

Unidade: EUR			
	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		666 653	<b>666 653</b>
Lisboagás	422 726	-230 846	<b>191 880</b>
EDP Gás SU	455 593	-734 478	<b>-278 885</b>
Sonorgás	5 660	-34 403	<b>-28 743</b>
Tagusgás	57 502	-10 201	<b>47 301</b>
<b>Total</b>	<b>941 481</b>	<b>-343 274</b>	<b>598 206</b>

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR, e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's.

#### Ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR	
Pagadores	REN
Recebedores	
Lisboagás	422 726
EDP Gás SU	455 593
Sonorgás	5 660
Tagusgás	57 502
<b>Total</b>	<b>941 481</b>



		Unidade: EUR			
Recebedores	Pagadores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
	REN		230 846	67 825	34 403
CURg			666 653		
<b>Total</b>		<b>230 846</b>	<b>734 478</b>	<b>34 403</b>	<b>10 201</b>

Custos com o gestor logístico das UAG's

		Unidade: EUR
Recebedores	Pagadores	REN
	CURg	
<b>Total</b>		<b>66 750</b>

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme quadro seguinte:

	REN UGS I
EDP Gás SU	32,220%
Sonorgás	0,400%
Tagusgás	4,067%
<b>Total</b>	<b>36,687%</b>

## VII. PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019 são apresentados respetivamente nos pontos VII.1, VII.2, VII.3 e VII.4.

Nos pontos VII.5 e 0 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

**VII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

**VII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA**

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

**VII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL**

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	25,51
	Dia útil (18h às 24h)	30,32
	Restantes dias	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	9,81

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

**VII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR**

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**VII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup> (N)**

Os fatores (F<sub>j</sub>) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (F <sub>j</sub> ) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,035362
Média Pressão	0,013577

**VII.6 VALORES DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL**

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	570,00

Ainda nos termos do artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{ti}^j = VR_t^j \cdot (1 - e_i)$$

em que

- $P_{ti}^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD  $i$ , a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;

$e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD  $i$ , nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.